**MINUTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2013**

**Processo n.º 08320.000269/2013-16**

**ANEXO III**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº......../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO E A EMPRESA .............................................................**

A União, por intermédio do(a)Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Mato Grosso, com sede no(a) Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1205, na cidade de Cuiabá /Estado do Mato Grosso, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ................................, neste ato representado(a) pelo(a) ......................... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ......, de ..... de ..................... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ............... de ..........., inscrito(a) no CPF nº ...................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ...................................., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 08320.009942/2013-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. Contratação, mediante Pregão Eletrônico, de empresa especializada no fornecimento de serviços com fornecimento de material, destinados à (recuperação, reforma, retífica e manutenção) de embarcações e motores náuticos, pertencentes ao acervo do Grupo Especial de Polícia Marítima – GEPOM/DPF/Cáceres/MT **-** **Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT** – Endereço: Rua Getúlio Vargas, 2125 – Bairro COC – CEP 78.200-000 – Cáceres/MT;
   2. ITEM/GRUPO 1 – Motor de Popa Yamaha 90 HP
   3. ITEM/GRUPO 2 – Barco de Ferro AAA 333.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O contrato será firmado com vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no ato convocatório (artigo 57, inciso II, da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993).

1. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**
   1. O valor da contratação é de referente ao item I – R$ ............................. (...................).
   2. O valor da contratação referente ao item II – R$........................................................
   3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto (conforme termo de referência), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200374

Fonte:0001

PTRES: 0640580174020227

Elemento de Despesa: 339030 - 3390.39

PI : SAF05030013

1. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1–** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e o recebimento definitivo dos serviços executados.

**5.1.1** - A Nota Fiscal/Fatura, deverá descriminar as peças utilizadas e o valor referente a mão de obra.

**5.1.2**. – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do arti. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2** – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**5.2.1** – O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

**5.3** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou , ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30.04.2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.4.1** – não produziu os resultados acordados;

**5.4.2** – deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.4.3** – deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**5.5** – Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**5.5.1** – Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**5.6** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**5.6.1** – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.6.2** – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que , a cada pagamento a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**5.7** – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**5.8** – Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.9** – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

**5.10** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| EM = I x N x VP |

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|  |
| --- |
| I = (6 / 100)  365 |

1. **CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**
   1. O preço é proposto pela empresa vencedora é irreajustável.
2. **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.**
   1. O regime de execução dos serviços será deempreitada integral, ou seja, os serviços serão considerados integralmente executados, com a entrega a Contratante das embarcações em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada.
   2. A Contratante designará um representante para acompanhar a execução dos serviços e a Contratada deverá sempre que solicitado prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante.

**7.1** A Contratante deverá **através do fiscal de contrato,** proceder a anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos conforme disposto no parágrafo 1° do artigo 67 da Lei 8.666/93.

**7.2** Considerando inadequado o atendimento prestado, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada, a qual deverá adequar as atividades às exigências apresentadas.

1. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**8.1** - A Contratada deverá prestar assistência técnica dos serviços e peças de acordo com recomendações do fabricante.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

**9.2** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**9.3** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados por meio de um representante especialmente designado pelo Superintendente Regional do DPF em Mato Grosso ou pessoa por ele designada, nos termos do artigo 67 da lei 8.666/93, e, prestar todas as informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados sobre os serviços;

**9.4** Atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, os documentos apresentados pela Contratada, que corresponde à execução dos serviços;

**9.5** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados, em especial, à aplicação de sanções e suas alterações;

**9.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela Contratada;

* 1. **9.7** Efetuar os pagamentos devidos.

**10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1**  Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.° 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**10.2 -** Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

**10.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros;

**10.4** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e identificado, portando sempre crachá de identificação com fotografias recentes.

**10.5** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

**10.6** Responsabilizar-se por seus empregados, em quaisquer acidentes que venham a vitimá-los quando em serviço, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências legais para o exercício das suas atividades;

**10.7** A CONTRATADA responderá por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 70, da Lei 8.666/93);

**10.8** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

**10.9** Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto desta contratação;

**10.10** Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

**10.11** A CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.12** Manter durante a vigência do CONTRATO as condições de habilitação para CONTRATAR com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

**10.13** A CONTRATADA deve reembolsar ao CONTRATANTE os valores correspondentes a multas por infrações cometidas por seus empregados condutores de embarcações, quando na condução das embarcações oficiais em testes, de propriedade do CONTRATANTE;

**10.14** Orientar aos seus empregados que observem conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta utilização nos respectivos manuseios;

**10.15** Responsabilizar-se, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou terceiros, dolosa ou culposamente, durante a prestação dos serviços, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

**10.16** Anexar as Notas Fiscais, Fatura ou Documentos e Cobrança, cópia autenticada das Certidões negativas de Débitos para a Seguridade Social – CND e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em observância a Decisão n.° 705/94 – TCU – Plenário, publicada no D.O.U., em 06.12.1994, Seção I;

**10.17** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**10.18** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**10.19** A Contratada deverá para os casos que requeiram provê-los dos Equipamentos de Proteção individual - EPI’s;

**11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, a saber:

**11.2** multa de 10% sobre o valor da proposta, conforme disposto nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 do Edital;

**11.3** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.4** Após a formalização do Contrato, o não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda, no que couber, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no Anexo C do Edital, abaixo discriminados:

**11.5** advertência;

**11.6** multas:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 5% (cinco por cento), nos casos de atraso da entrega da garantia contratual, até que a CONTRATADA dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;

b) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), nos casos de faltas que acarretem transtornos significativos para a CONTRATANTE, até que a CONTRATADA dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;

c) de 2% (dois por cento), acrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, respeitando o limite de 20% (vinte por cento), por atraso no início ou conclusão dos serviços, por culpa exclusiva da CONTRATADA, até que a CONTRATADA dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão contratual;

d) de 20% (vinte por cento), pela inexecução total do Contrato;

**11.7** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**11.8** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**11.9** A penalidade estabelecida na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo o valor de multas ser cobrado na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.10** No processo de aplicação de sanções, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

* 1. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

* 1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

* 1. Indenizações e multas.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços, ressalvados os caso fortuito ou de força maior.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**
   1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá - MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, XX de XXXXX de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA